

CONTRATO N°. 3081/2018

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA
GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 11.860/2018, de 25 de Janeiro de 2018) pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**, inscrita no CNPJ sob o N°. 01.466.431/0001-00, estabelecida à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, Bairro Califórnia, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. RENATO TOMÉ BACHIAO MAIA**, portador do CPF N°. 090.356.496-30 e RG N°. MG-14.397.802 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS) PARA A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÕES VIÁRIAS HORIZONTAIS E VERTICAIS DE REGULARIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E INDICATIVAS EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 001/2018, na modalidade Concorrência Pública N°. 002/2018, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N°. 8.666/93; da Lei Complementar N°. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N°. 147/2014 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS) PARA A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÕES VIÁRIAS HORIZONTAIS E VERTICAIS DE REGULARIZAÇÃO, ADVERTÊNCIA E INDICATIVAS EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com fornecimento de material e mão-de-obra e em conformidade com o Edital deste Processo Licitatório e seus Anexos, e ainda, conforme a Proposta vencedora da Licitação, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato decorrente da presente Licitação vigorará desde sua publicação até o dia 31 de Dezembro de 2018.
2.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os prazos para início dos serviços (com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos necessários) serão contados da seguinte forma:

4.1.1. Para a UNIDADE 1 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: o serviço deverá ser iniciado, já com todo material e equipamento necessários, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento das Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, nas quais o quantitativo total será parcelado de acordo com a necessidade.

4.1.2. Para a UNIDADE 2 - SINALIZAÇÃO VERTICAL: o serviço de instalação deverá ser iniciado, já com todo material e equipamento necessários, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento das Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, nas quais o quantitativo total será parcelado de acordo com a necessidade.

4.2. Os prazos para conclusão dos serviços serão contados da seguinte forma:

4.2.1. Para a UNIDADE 1 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: o serviço deverá ser concluído no prazo de até 20 (vinte) dias após o início estipulado no item 14.1.1.

4.2.2. Para a UNIDADE 2 - SINALIZAÇÃO VERTICAL: o serviço deverá ser concluído no prazo de até 30 (trinta) dias após o início estipulado no item 14.1.2.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ R\$ 134.224,20 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte Centavos)**, para todos os legais e jurídicos efeitos, observados os valores ofertados pela contratada em sua proposta, a saber:

UNID.	SUB-ITEM	CÓD.	PRODUTO	UNID.	QTD.	VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
2	2.1	36475	Fornecimento e instalação de Placas em aço carbono para sinalização viária vertical, incluídos os dispositivos de fixação, tais como: longarina/abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, braquetes, galvanizados à fogo, selo e fita de aço inoxidável. Fundo, letras, símbolos e tarjas em película GT + GT (conforme a NBR 14.644).	M²	150	R\$ 298,79	R\$ 44.818,50
	2.2	36476	Fornecimento e instalação de placas em aço carbono para sinalização viária vertical (incluso placas aéreas), incluídos os dispositivos de fixação, tais como: longarina/abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, braquetes, galvanizados à fogo, selo e fita de aço inoxidável.	M²	150	R\$ 298,79	R\$ 44.818,50

		Fundo, letras, símbolos e tarjas em película A-I + A-I (conforme a NBR 14.644).				
2.3	36682	Fornecimento e instalação de Suportes para Placas de sinalização viária vertical, confeccionado em tubo de aço carbono SAE 1010/1020, galvanizado à quente, grau C de seção circular, com costuras e pontas lisas, incluindo tampão de acabamento em coluna simples com as seguintes dimensões: espessura de parede 3,0mm; diâmetro externo: 60,3mm; comprimento: 3,5m	Unid.	80	R\$ 141,09	R\$ 11.287,20
2.4	36478	Fornecimento e Instalação de Braço Projetado - P55 em tubo de aço galvanizado com diâmetro de Ø 76,2mm, espessura 2,25mm, comprimento 2,70m, utilizado em placas com área máxima 2m².	Unid.	30	R\$ 1.110,00	R\$ 33.300,00
Valor Máximo Total da Unidade 2:						R\$ 134.224,20

5.1.1. Os preços estabelecidos incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços objetos deste Contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução dos serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários e ainda outros valores supervenientes.

5.2. As despesas decorrentes desse Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

0207 15 451 1501 2 248 3390 39 - 387 - MULTRA - Manutenção e Controle de Segurança de Tráfego Urbano // Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0207 15 451 1501 2.248 3390 39 - 660 - Manutenção e Controle de Segurança de Tráfego Urbano // Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

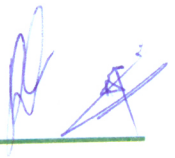
6.1. Não haverá reajuste de preços.

6.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após medições mensais dos serviços concluídos, juntados os Termos de Aceite emitidos pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

7.2. A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano que, no prazo de até 05 (cinco) dias, procederá à confirmação pelo meio que julgar necessário.



7.3. No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano a devolverá à Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias.

7.3.1. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano terá novamente o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

7.4. Aceita a medição pelo setor técnico, a contratada deve emitir a respectiva Nota Fiscal e, juntado o Termo de Aceite fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, encaminhar à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, para que se realizem os tramites de pagamento, *que será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal acompanhada do Termo de Aceite.*

7.5. O acompanhamento da execução dos serviços será efetuado por fiscais determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, cuja finalidade, específica e exclusiva, será a aferição e fiscalização dos serviços executados, inclusive quanto ao tempo de sua execução.

7.6. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.

7.7. A ocorrência de pagamentos não supõe a isenção das responsabilidades contratuais da Contratada, nem implicarão a aceitação dos serviços, o que se dará apenas com o recebimento definitivo, na forma prevista em legislação vigente.

7.8. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a prestação do serviço; apresentação mensal das certidões de regularidade com os tributos e contribuições sociais a seguir referidos: INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo (Anexo I), e as demais condições estabelecidas neste Edital.

8.2. Empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, e empregando somente material de 1ª qualidade, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo (Anexo I), deste Edital.

8.2.1. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados.

8.2.2. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico.

8.2.3. *As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis alterações dos prazos de início e conclusão do serviço.*

8.3. Ter à frente dos serviços pessoal especializado de comprovada competência; responsável técnico devidamente habilitado e mestre de obras ou encarregado que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho.

8.3.1. A substituição de qualquer empregado da licitante por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

- 8.4. Executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros.
- 8.5. Manter registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras, como:
- 8.5.1. Comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção;
- 8.5.2. Comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização;
- 8.5.3. Andamento geral do serviço e outras informações.
- 8.6. Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados para a execução do serviço.
- 8.7. É vedada a sub empreitada global dos serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da contratante, a sub empreitada de serviços especializados, permanecendo a contratada com responsabilidade perante a Prefeitura.
- 8.8. Responsabilizar-se *inteira e exclusivamente* pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.
- 8.9. Seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, *fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro*, tais como: protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores e outros que se fizerem necessários.
- 8.10. Responsabilizar-se *inteira e exclusivamente* pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.
- 8.11. Requerer, às suas expensas, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 8.12. A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, tanto quanto às exigências técnicas operacionais como àquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.
- 8.13. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., *correrão por conta da licitante*.
- 8.14. Quando exigido pela legislação devido ao tipo do serviço, *a licitante deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores*, inclusive Corpo de Bombeiros e Órgãos Ambientais competentes, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.
- 8.15. Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e dos órgãos de controle e fiscalização, aos locais do serviço.
- 8.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, *reparando às suas custas os mesmos*, tão logo sejam causados e avaliados.
- 8.17. A contratada é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com as medições, a fiscalização e o Termo de Aceite de medição expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
- 8.18. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou

materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo equivalente a 75% do tempo total empregado na realização não aprovada, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

8.19. Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à prestação do serviço.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.3. Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

9.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

11.1. Após a conclusão o recebimento se dará conforme o disposto no Artigo 73 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

11.2. O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á depois de decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório, observado o disposto no Art. 69 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

12.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, sujeitá-la-á à multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às Sanções Administrativas inscritas nos Art. 86 a 88, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

12.2. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

12.2.1. Multa de 01% sobre o valor do Contrato, em relação aos prazos fixados, *por dia de atraso injustificado* para início da prestação do serviço;

12.2.2. Multa de 01% sobre o valor do Contrato, por cada Cláusula Contratual descumprida;

12.2.3. Multa de 02% sobre o valor do Contrato, pelo *não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização*;

12.2.4. Multa de 0, 5% sobre o valor remanescente do Contrato, por dia de atraso na entrega do serviço concluído,

até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do Contrato;

12.2.5. Multa de 10% sobre o valor remanescente do Contrato, por inexecução parcial;

12.2.6. Multa de 25% sobre o valor do Contrato, por inexecução total;

12.3. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

12.4. As sanções são independentes entre si, conforme o caso, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.5. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa.

12.6. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber.

12.6.1. Não havendo pagamento a ser realizado para a empresa, o valor será inscrito como dívida ativa.

12.7. Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser aplicadas *cumulativamente* as seguintes sanções não-pecuniárias:

12.7.1. Advertência;

12.7.2. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.3. O atraso injustificado do início do serviço;

13.1.4. A lentidão da execução do serviço, levando a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí a concluir pela impossibilidade de seu término no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.1.5. A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. A decretação de falência social ou de insolvência civil da contratada;

13.1.10. A dissolução da sociedade;

13.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução

deste Contrato;

13.1.12. O cometimento reiterado de faltas na Execução Contratual;

13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este Contrato;

13.1.14. Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

14.2. Esse ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal Nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

14.3. Integram este Contrato, independente de transcrição, o Edital deste Processo Licitatório, seus anexos e a proposta vencedora.

14.4. A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

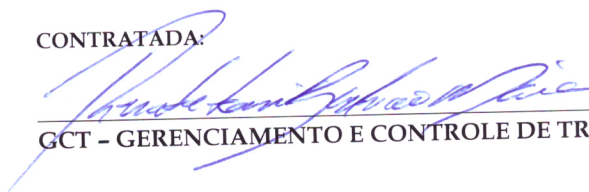
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

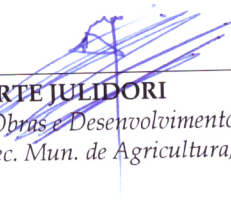
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 06 SET/2018.

CONTRATADA:


GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A

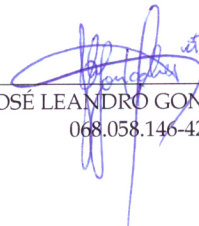
CONTRATANTE(S):


LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TESTEMUNHAS:


LIDIANE CRISTINE RIBEIRO
127.472.166-08


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42